



PROCESSO Nº 399/18

PROTOCOLO Nº 14.975.351-6.

DATA: 14/12/2017

PARECER CEE/CEIF Nº 105/18

APROVADO EM 11/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO IDEAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável, com determinação.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 538/18-Sued/Seed, de 03/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, de interesse da Colégio Ideal – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Telêmaco Borba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 125 e 170)

O Colégio Ideal – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Manaus, nº 97, município de Telêmaco Borba, é mantido pela Escola de Ensino Ideal Ltda. - ME. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1866/18, de 03/05/18, pelo prazo dez anos, de 25/09/18 a 25/09/28. (fl. 171)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio das Resoluções Secretariais nº 82/03, de 05/02/03 e nº 753/08, de 27/02/08 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1167/05, de 25/04/05. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 4116/15, de 17/12/15, com base no Parecer CEE/CEIF nº 219/15, de 20/10/15, pelo prazo de três anos, de 25/04/15 a 25/04/18. (fl. 133)



PROCESSO Nº 399/18

A Resolução Secretarial nº 6371/17, de 07/12/17, adequou a denominação da instituição de ensino de Escola Ideal – Educação Infantil e Ensino Fundamental para Colégio Ideal – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. (fl. 175)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 232/17, de 22/12/17, do NRE de Telêmaco Borba, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 07/02/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 148 à 165, 176 e 177)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1085/18, de 23/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 167 e 168)

Ao protocolado foram anexados a Vida Legal da instituição de ensino, as Resoluções Secretariais nº 1866/18 e nº 6371/17, Relatório Circunstanciado Complementar e Matriz Curricular. (fls. 171 à 178)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) O **CVE – Certificado de Vistoria em Estabelecimento nº 3.1.01.17.0000796529-24** de 22/11/17, expedido pelo 2GB – SPCIP Telêmaco Borba, com validade até 17/11/18.

(...) **Licença Sanitária: nº 201700010000266**, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, em 13/11/17, com validade até 13/11/18.



PROCESSO Nº 399/18

(...) O **Laboratório de Física, Química e Biologia**, contém 04 bancadas com tampo em mármore, 40 banquetas, armário em vidro com materiais, pia com 03 cubas em inox com torneiras, um armário fechado em madeira, ventiladores. (...) dentre os materiais podemos constatar a existência de: torso humano, modelo anatômico do olho e do ouvido, microscópio biológico, microscópio estereoscópio, kit de Química (agitador, copos térmicos, medidor de PH, balança, tubos de ensaio), etc.

(...) A instituição possui um espaço amplo para a **Biblioteca**, com mobiliário adequado, acervo suficiente para atender todos os alunos de todos os níveis de ensino e uma bancada com 05 computadores para uso dos alunos. Tem uma funcionária específica com a finalidade de organizar e fazer os empréstimos.

(...) Não possui **Laboratórios de Informática**, quando necessário, os alunos utilizam a Biblioteca para a realização de pesquisas.

(...) Quanto à **acessibilidade**: possui 01 banheiro para pessoas com deficiência. Dispõe de piso tátil e rampas.

(...) Para a realização das **atividades externas de expressão física**, artística e de lazer, além do amplo espaço interno com um palco, a instituição de ensino dispõe de uma quadra de esporte coberta, ampla área livre com grama sintética, playground, gangorra, gira-gira, escorregador, balanços e mesinhas com cadeiras. (Relatório Circunstanciado Complementar, fl. 176)

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito. (fls. 162)

ANO	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTESEGRESSOS				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1º	50	52	50	49	51	-	-	-	-	-	5	5	3	8	5	-	1	1	-	-	45	46	46	41	46
2º	39	55	47	52	44	-	-	-	-	-	3	8	3	6	5	4	-	4	5	2	32	47	40	41	37
3º	24	33	43	48	35	-	-	-	-	-	4	-	2	1	3	1	-	3	1	3	19	33	38	46	29
4º	22	25	38	40	43	-	-	-	-	-	-	2	3	3	6	-	-	-	-	-	22	23	35	37	37
5º	23	24	26	36	35	-	-	-	-	-	2	3	2	3	1	-	1	1	-	2	21	20	23	33	32
6º	24	33	43	47	48	-	-	-	-	-	2	3	1	3	4	1	-	-	-	1	21	30	42	44	43
7º	57	24	32	50	42	-	-	-	-	-	2	5	5	2	2	4	-	1	-	0	51	19	26	48	40
8º	52	55	17	37	41	-	-	-	-	-	4	2	-	3	-	4	-	-	-	-	44	53	17	34	41
9º	36	50	49	18	34	-	-	-	-	-	1	4	1	2	3	1	1	1	-	-	34	45	47	16	31

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/02/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A direção justifica à fl. 176, o atraso do protocolado no NRE de Telêmaco Borba:

Justificamos que houve uma falha na entrega da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental deste estabelecimento de ensino, que deveria ser feito 180 dias



PROCESSO Nº 399/18

antes do vencimento. Devido ao fato desta data ter coincidido com as rematrículas acabamos por esquecer de revisar este procedimento na devida data. Nos desculpamos pelo fato e vamos tomar cuidado para que no próximo cumpramos com as datas preestabelecidas.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 178, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à legislação vigente, porém a docente da disciplina de Geografia que é acadêmica, em desacordo com o artigo 47 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEIF nº 219/15, de 20/10/15, concedeu a renovação do reconhecimento do curso, por prazo inferior a cinco anos, devido à ausência do Laboratório de Ciências e acessibilidade. No entanto, tais pendências foram sanadas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, exceto pela falta do laboratório de Informática.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Ideal – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Telêmaco Borba, mantido pela Escola de Ensino Ideal Ltda. - ME, pelo prazo de cinco anos, de 25/04/18 a 25/04/23, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, bem como assegurar espaço específico para o Laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Geografia.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 399/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira.  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF